



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI Nº 6.108, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

(Dispõe sobre serviços de vigilância nas áreas de auto atendimentos nas instituições bancárias).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório, durante todo o período de funcionamento dos serviços de auto atendimentos nas instituições financeiras do município, a presença física de um vigilante uniformizado no local.

Art. 2º - Para que os estabelecimentos bancários se adequem à presente lei, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará a instituição à multa diária de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), até a solução da desconformidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTÔNIO CUÇO PEREIRA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara Substo.

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR JOLINDO RENNÓ COSTA).